



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE OITIVA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2010, compareceu no auditório do prédio das Promotorias de Justiça a pessoa de **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 353198/ssp/MT, CPF 346.489.501-78, nascido em 20/11/64, natural de Campinas – SP, filho de Pedro Briante e de Ermelina Maria Célia Alves Briante, residente e domiciliado à Av. Lavapés, 800, apto. 09, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, acompanhado pelo Dr. Alécio Jaruche, Advogado inscrito na OAB/SP 15.796, com escritório profissional à Av. Ipiranga, 318, Bloco A, Conjunto 801, bairro Centro, São Paulo – SP, telefone 11-3255- 6839 e 3258 - 2436; passando a declarar o que se segue: Que é empresário estabelecido nesta cidade de Cuiabá há aproximadamente vinte e sete anos, sendo que é proprietário da empresa EXTRA CAMINHÕES, concessionária dos veículos FORD, mais precisamente linha leve e caminhões; Que nessa condição, por volta do mês de junho do ano de 2009, o declarante tomou conhecimento, através da imprensa, que o Governo do Estado de Mato Grosso iria promover uma grande compra de caminhões e maquinários para o Estado e, a partir desse momento, o declarante passou a se informar acerca da grande compra, sendo que foi até várias secretarias de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

estado, como SINFRA e SAD, bem como manteve contato com o próprio Governador à época, BLAIRO MAGGI, buscando se inteirar e preparar sua empresa para participar do referido pregão; Esclarece que quando ficou confirmada a compra dos referidos maquinários e caminhões o declarante foi procurado pela pessoa de SILVIO ESCALABRIM e pelo RUI que são respectivamente gerente e proprietário da empresa MÔNACO DIESEL (M DIESEL) e, nessa ocasião, foi-lhe proposto pelos representantes da M DIESEL que deveriam estabelecer um diálogo no sentido de alinharem os preços acima de mercado pois já estavam acertando com os demais fornecedores e todos iriam participar do pregão do estado com um preço pré-estabelecido, sendo preço cheio sem qualquer desconto; Afirma que essa primeira conversa ocorreu nas dependências do jornal de propriedade do declarante, CIRCUITO MATO GROSSO, isto a partir do mês de junho do ano de 2009, afirmando que foram várias conversas nesse sentido, sendo uma primeira nas dependências do seu jornal, outra nas dependência da Mônaco Diesel (tendo conversado nessa ocasião somente com a pessoa de SILVIO), outra na residência do declarante ocasião em que conversou apenas com SILVIO, no período noturno, outra na Padaria América, no período da manhã ocasião em que estavam presentes Silvio e Rui proprietário da M DIESEL; Esclarece o declarante que em todas essas reuniões eram tratados os assuntos relativos a como viabilizar o alinhamento de preços conforme acima dito e, ficava evidente que havia uma grande preocupação por parte tanto dos fornecedores como por parte dos representantes do GOVERNO no sentido de que o declarante poderia causar problemas, pois as pessoas achavam que o mesmo era problemático e não queriam que participasse das reuniões onde todos acertavam os detalhes para a participação no referido pregão; Que em razão de tais fatos fora firmado um acordo verbal entre o declarante e os representantes da M DIESEL onde o declarante seria representado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

pelos responsáveis pela M DIESEL que, efetivamente, passou a representar o declarante nessas negociações; Afirma, o declarante que desde o primeiro encontro ficou acertado que era necessário um preço cheio em razão de que os fornecedores deveriam devolver uma parte do pagamento que seria efetuado pela compra em comento a integrantes do governo do Estado, sendo que estavam negociando se devolveriam cinco por cento ou dez por cento; Até esse momento ainda não havia sido dito ao declarante quem eram as pessoas do governo que estariam negociando esses percentuais; Que em um desses encontros entre o declarante e o pessoal da M DIESEL, ocorrido na padaria América, foi-lhe dito que o pessoal do governo estava exigindo o pagamento de dez por cento para efetivar a compra, ficando acertado, ou melhor, orientado por SILVIO que era para colocar o preço com a margem a maior de dez por cento e, após finalizado o pregão, poderiam negociar para diminuir tal porcentagem; Após, foi realizada uma reunião na empresa CUIABÁ DIESEL, com todos os fornecedores, sendo que nessa reunião o declarante somente foi chamado para certificar perante todos os demais fornecedores que realmente havia autorizado a pessoa de SILVIO a negociar em seu nome, sendo que o declarante entrou na sala e disse que não tinha condições de acompanhar o negócio por questões pessoais, também por que tinha conhecimento de que todos os demais fornecedores não queriam que o mesmo participasse, mas que reiterava a sua autorização para que SILVIO o representasse e ultimasse as negociações para a participação no pregão de compra em comento; Estavam presentes nessa ocasião representando a CUIABÁ DIESEL, Jonas e Rodinei, representando a M DIESEL estava SILVIO e outra pessoa que não se recorda no momento, representando a VOLVO era a pessoa de OTÁVIO CONSELVAM, a IVECO CUIABÁ não tinha representante nessa reunião, mas SILVIO também representava a IVECO; Que essa reunião ocorreu em data já bem próxima à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

realização do pregão para a compra dos caminhões; Que nessa reunião foi apresentada a seguinte proposta ao declarante, proposta que foi apresentada pela pessoa de OTÁVIO CONSELVAN e que consistia no seguinte arranjo: 01) Cada empresa participante receberia um lote de 95 (noventa e cinco) caminhões e, como a empresa IVECO ficaria com um lote menor (ficando com 31 caminhões), ou seja, venderia menos caminhões, ficou acertado que cada um dos quatro fornecedores M DIESEL, EXTRA CAMINHÕES, AUTO SUECO S.A. e CUIABÁ DIESEL entregaria para a IVECO a quantia de duzentos mil reais cada, totalizando oitocentos mil reais para cobrir a diferença a menor do faturamento da IVECO; Afirma o declarante que como a IVECO MATO GROSSO não tinha a documentação em dia para participar do pregão e o acordo seria fechado e não poderia deixar a IVECO LATIN AMÉRICA entrar já que a matriz sendo um dos maiores fabricantes de caminhões do mundo, se participasse do pregão levaria tudo, ou seja, ganharia todos os lotes, até porque os fornecedores daqui não teriam a menor condição de competir com a IVECO e, assim sendo, foi acertado que a IVECO LATIN AMÉRICA somente competiria na compra de caminhões que não fossem trucados, isto de forma a permitir a participação dos fornecedores daqui; Que o representante da IVECO LATIN AMÉRICA somente compareceu no dia do pregão, não tendo visto o mesmo em data anterior, sendo que a IVECO MT era representada pelo SILVIO como já dito acima; Afirma o declarante que essas reuniões eram coordenadas pela pessoa de SILVIO, mas quem deu a idéia final da divisão dos lotes do pregão foi a pessoa de OTAVIO CONSELVAN; Que terminada a reunião na CUIABÁ DIESEL o SILVIO acompanhado de mais duas pessoas que não se recorda quem no momento, foi ao encontro do declarante na sede do jornal Circuito Mato Grosso, apresentando ao declarante o que ficou deliberado na supracitada reunião, informando-lhe que seria o vencedor do lote de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

numero 04, sendo que essa foi a última reunião que fizeram antes da realização do pregão; Esclarece o declarante que o edital do pregão já foi publicado tendo por base o acordo fechado entre os representantes do governo e os fornecedores, na forma como acima exposto; Que toda essa negociação fora efetuada com o acompanhamento e orientação do então Secretário de Infra Estrutura, VILCEU MARCHETI, sendo que ao chegarem ao acordo final este foi devidamente autorizado e endossado pela pessoa de VILCEU MARCHETE, tanto é verdade que o edital do pregão saiu exatamente conforme o combinado nas reuniões antes referidas; Esclarece o declarante que o SILVIO em várias ocasiões afirmou que estava negociando dentro da SINFRA, diretamente com VILCEU MARCHETI que a tudo acompanhou e decidia como deveria ser encaminhado todo o processo. Afirma o declarante que antes do pregão a sua empresa possuía débitos junto ao Estado de Mato Grosso, tanto perante a SEFAZ como perante a Procuradoria Geral do Estado e, como pretendia participar do citado pregão, buscou os meios devidos a fim de regularizar sua situação, sendo que procurou a SEFAZ na pessoa do LUIZ que é Assessor e VIVALDO, falando com várias pessoas daquela secretaria, sendo que o declarante fez um parcelamento especial e, assim, conseguiu uma certidão positiva com efeito de negativa; Relativamente ao débito junto a PGE, da mesma forma, conseguiu um parcelamento que possibilitou acertar a situação de sua empresa para que pudesse participar do pregão; Que o declarante esteve presente no dia do pregão, 09/09/09, sendo que lá também se encontravam o então Secretário VILCEU MARCHETI, o então Secretário DE VITTO entre outras pessoas e autoridades; Passado o pregão as coisas ficaram calmas, todo mundo estava satisfeito e aguardando o desenrolar dos fatos, ou seja, a chegada dos caminhões, sua entrega e o efetivo recebimento; Esclarece o declarante que os orçamentos apresentados por sua empresa para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, baseando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

formação do preço de referência para o Estado foram elaborados já atendendo aos termos da negociação antes mencionada, ou seja, já com o preço majorado a fim de satisfazer o pagamento da comissão exigida pelo VILCEU MARCHETI, que tanto é verdade tal alegação que basta uma comparação entre as datas para se verificar que correspondem à mesma época em que estavam em franca negociação dos lotes levados a pregão; Que pode afirmar, ainda, sem a menor sombra de dúvida, que todos os fornecedores já tinham todos os preços alinhados de forma a não haver qualquer problema no dia do pregão; Afirma o declarante que recorreu a instituições financeiras (BIC BANCO e PIRAN FACTORING) para levantar dinheiro uma vez que necessitava adiantar o pagamento para a fábrica produzir e entregar os caminhões, sendo que levantou aproximadamente quinze milhões de reais para tal fim; Que, também ficou devendo dois milhões e quinhentos mil reais referentes às caçambas acopladas nos mencionados caminhões, sendo que adquiriu as caçambas através da GALEGO; Esclarece o declarante que como a sua empresa é menor e como não tinha lastro financeiro para efetuar a compra dos caminhões que forneceu, o seu custo foi muito maior do que aquele dos demais fornecedores, sendo que o caminhão vendido pelo declarante custou mais caro para si do que aquele vendido pelos demais concorrentes; Que após a realização do pregão, já por volta do mês de outubro, foi apresentado ao declarante o INSTRUMENTO DE CONTRATO 425/2009, celebrado em 15/10/2009, onde consta como prazo de pagamento até o vigésimo dias útil contando a partir do recebimento da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, sem qualquer previsão de pagamento de juros, desconto ou qualquer outro ônus, documento esse que é entregue pelo declarante neste ato; Que o INSTRUMENTO DE CONTRATO 425/2009, o verdadeiro (porque foi substituído por outro posteriormente) apresenta a assinatura de duas testemunhas sendo elas Paulo C. Santos, RG 136378 e outra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

pessoa cujo nome inelegível portadora do RG 1832243-3; Após, o declarante foi chamado pelo VILCEU MARCHETI ocasião em que foi solicitado pelo MARCHETI o pagamento dos cinco por cento que haviam sido combinado anteriormente, que nessa ocasião foi solicitado pelo VILCEU que o pagamento fosse efetuado em dinheiro; afirma que essa solicitação ocorreu no gabinete do secretário VILCEU MARCHETI, podendo afirmar que foi atendido pelas atendentes TATI e SUSI; Que nessa ocasião VILCEU MARCHETI estava muito tranquilo e afirmou ao declarante que esse dinheiro estava sendo arrecadado por si e que se destinava a subsidiar a campanha do então GOVERNADOR BLAIRO MAGGI, sendo que estava solicitando tal quantia, cinco por cento do contrato do declarante, em nome do então governador BLAIRO MAGGI, bem como em nome do então Secretário EUMAR NOVACK; Que o VILCEU MARCHETI falou abertamente que os cinco por cento deveriam ser entregues em dinheiro vivo e que tal quantia se destinava à campanha do então governador BLAIRO MAGGI, que queria em dinheiro e que era para o declarante se virar para pagar; Que diante de tal exigência, o declarante afirmou que iria pensar sobre o assunto porque não sabia como iria proceder a tal pagamento e que daria uma resposta depois, até porque tinha que já havia comprado os caminhões e tinha medo de que suspendessem os pagamentos o que equivaleria a quebrar a sua empresa; Passados alguns dias a pessoa de VILCEU MARCHETI começou a pressionar o declarante, cobrando insistentemente o valor dos cinco por cento, sendo que o declarante começou a fugir do então secretário, chegando a viajar para o exterior para evitar seu assédio; Afirma que VILCEU MARCHETI ligava constantemente na empresa do declarante deixando recados para o mesmo aparecer e ir conversar com o mesmo; Que já por não suportar mais a pressão o declarante começou a falar para diversas pessoas que estava sendo extorquido pelo VILCEU MARCHETI, que dentre as pessoas com quem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

procurou ajuda estão o antigo secretário de fazenda EDER MORAES (sendo que este o aconselhou a não pagar) ANTÔNIO PAGOT no escritório deste localizado no edifício Centro Empresarial Paiaguás sala 212, (Pagot disse que não se responsabilizava pelos fatos e que sempre foi contra a nomeação do VILCEU MARCHETI), em um sábado pela manhã, ALEXANDRE DE MELO na própria SINFA sendo que pediu para o declarante se acalmar; Que também conversou com a pessoa de HERMES BERGAMIM, que o orientou a não pagar nada para ninguém, com LUIZ DO BIC BANCO e com HERMES PIMENTA também do BIC BANCO; Que ameaçavam o declarante para que pagasse os cinco por cento alegando que iriam suspender o pagamento do seu lote, que já havia uma denúncia sobre o pregão e que o negócio estava se complicando e pararia no Ministério Público; Que quando o declarante começou a negar ele começou a ficar isolado, mas pode afirmar que outros fornecedores também não pagaram a comissão exigida pelo VILCEU; não sabendo apontar quais. Afirma o declarante que por volta do mês de dezembro de 2009, foi procurado por pessoa a mando de VILCEU MARCHETI que lhe pediu que substituísse o INSTRUMENTO DE CONTRATO 425/2009, já assinado pelo declarante por outro instrumento de contrato com o mesmo número, ou seja, 425/2009, mas com conteúdo completamente alterado no tocante a forma de pagamento; cláusula sétima, sendo que agora constava a previsão do pagamento para cento e oitenta dias após a entrega da nota fiscal ou fatura; Que o portador deste documento, salvo engano foi o servidor SAMUEL da tesouraria da SINFA. Que, nesse afã, o secretário VILCEU MARCHETI conseguiu substituir o contrato anterior pelo novo junto a todos os fornecedores; Ocorre, porém, que o declarante assinou o novo contrato mas tirou uma cópia, mesmo contra a vontade do servidor que foi lhe levar o documento agora fabricado e afirmava que estava seguindo a orientação do VILCEU MARCHETI no sentido de não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, baseando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

deixar cópia do novo contrato com nenhum fornecedor; Afirma o declarante que essa é uma prova concreta de que o pregão foi todo fraudado e armado, pois a partir daí já estavam fabricando a versão do sobrepreço em face de juros que não existiam; Que o secretário VILCEU MARCHETI não tinha o conhecimento de que o declarante possuía a cópia do primeiro contrato 425/2009; Que por volta do mês de Janeiro do ano de 2010, houve uma reunião no gabinete do secretário VILCEU MARCHETI, isto em uma sexta-feira à noite, onde o funcionário do declarante, LUIZ MARQUES foi chamado e o secretário solicitou ao mesmo para que a empresa fizesse uma cartinha solicitando ao Estado o pagamento de juros, sendo que na mencionada reunião estavam presentes os demais fornecedores e, ao que pode afirmar, tais fornecedores fizeram a carta nos moldes como solicitado pelo VILCEU, mas que o declarante não encaminhou a carta solicitada; Afirma o declarante que o VILCEU MARCHETI, quando solicitou aos fornecedores e a seu funcionário que fizesse uma carta solicitando o pagamento de juros ao Estado, o fez com o argumento de que estava com um problema sério pois a coisa toda do esquema do pregão estava sendo comentada e poderia dar problema sério; Que foi o próprio VILCEU MARCHETI quem apresentou o modelo da carta que seria feita pelos fornecedores; Que VILCEU MARCHETI falou em voz alta e clara para que os fornecedores colocassem nas referidas cartas que necessitavam do pagamento de 1,95 % ao mês de juros; Que tanto o esquema para encobrir foi mal engendrado que a carta solicitando o pagamento de juros é datada de 11/09/2009 e o contrato (que fora trocado) é datado de 15/10/2009; Que faz a juntada da cópia do INSTRUMENTO DE CONTRATO 425/2009, que substituiu o primeiro instrumento de mesmo número; Afirma de forma categórica que realmente o pregão estava viciado desde o seu início e, como a coisa é grande demais e não foi possível manter o sigilo dos fatos, foram obrigados a fabricar documentos e a inventar versões no sentido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

de se encobrir a sujeira do governo e do governador BLAIRO MAGGI; Que, expressamente, afirma que durante todas as negociações de preço e dos lotes que foram distribuídos entre os fornecedores, nunca haviam comentado nada a respeito do pagamento de juros, somente agora, já após fugir ao controle do secretário VILCEU MARCHETI é que surgiram com essa versão; Que no mês de março do corrente ano, em uma reunião onde se encontravam o PROCURADOR DO ESTADO JOÃO VIRGÍLIO, o declarante, VILCEU MARCHETI, sendo que VILCEU solicitou ao declarante que devolvesse ao Governo do Estado, ao menos oitocentos mil reais, ao que o declarante negou-se de forma expressa, ao que VILCEU MARCHETI ficou apavorado e, em seguida, chamou a pessoa de EDER MORAES para participar da reunião, que ao chegar na reunião EDER MORAES ao ver o clima saiu rapidamente e não deu palpite; Que houve ingerência por parte do Dr. JOÃO VIRGÍLIO no sentido de que o declarante deveria devolver o dinheiro, mas não conseguiram convencer o declarante de tal mister; até porque o declarante questionava como poderia devolver qualquer quantia em dinheiro, sendo que efetuou a venda líquida e certa e, mais, através de qual documento fiscal poderia justificar tal devolução, ao que foi respondido que dariam um número de conta especial para tal devolução; Que afirma expressamente que toda a estória dos juros foi invenção do VILCEU MARCHETI; Esclarece o declarante que em razão da especificação técnica da fábrica FORD prescrever que seus caminhões sejam calçados com pneus radiais lisos, da marca Michelin, que são pneus de primeira linha e na relação custo benefício tornam os caminhões mais econômicos, ainda, na fábrica à época dos fatos não tinha todos os pneus necessários à satisfação do pedido, razão pela qual foram entregues vinte caminhões com pneus borrachudos e setenta e cinco caminhões com pneus radial liso; Esclarece o declarante que a substituição de um pneu por outro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, baseando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

modelo de pneu não causa prejuízo algum ao Estado, isto porque o caminhão fica mais econômico quando utiliza pneu radial liso e, também, com o pneu radial liso ocorre a maior durabilidade dos conjuntos com menos desgaste; Desde já afirma o declarante que está disposto, em caso seja constatado algum prejuízo ao Estado, a reparar tal prejuízo através de reposição de peças de desgaste constante de caminhões nas diversas revisões que serão feitas e que não estejam na relação de reposição gratuita de fábrica, como por exemplo: óleo lubrificantes, filtros e ou peças de reposição em caso de acidentes ou quebras até o limite do prejuízo que for constatado, se for o caso; Nada mais tendo a declarar, encerrou o presente termo que vai assinado por todos.


PERSIO DOMINGOS BRIANTE
Declarante


ALÉSSIO JARUCHE
Advogado


ROGÉRIO ATILIO MODELLI
Delegado de Polícia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
11ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e
da Probidade Administrativa

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.


ALANA DERLENE DE SOUZA CARDOSO
Delegada de Polícia


ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
Promotora de Justiça


MAURO ZAQUE DE JESUS
Promotor de Justiça